

PORTARIA N.º201304005449, DE 12/09/2013 - PROC N.º 132013730003185/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Leondas Pereira Leite – CPF: 156.686.572-72
 Marca/Tipo/Chassi
 GM/PRISMA MAXX/Pas/Automovel/9BGRM69X0BG230102

PORTARIA N.º201304005451, DE 12/09/2013 - PROC N.º 42013730006098/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Antonio Rodrigues Evangelista – CPF: 311.179.962-04
 Marca/Tipo/Chassi
 FIAT/PALIO FIRE/Pas/Automovel/9BD17146232326776

PORTARIA N.º201304005453, DE 12/09/2013 - PROC N.º 2013730020767/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Irineu Steinert Landim – CPF: 523.137.190-49
 Marca/Tipo/Chassi
 CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGJB75Z0EB125609

PORTARIA N.º201304005455, DE 12/09/2013 - PROC N.º 2013730020762/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: Paulo Sergio Brito do Nascimento – CPF: 440.573.262-00
 Marca/Tipo/Chassi
 GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/Automovel/9BGXM19808B174033

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAIF/DTR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583575**PORTARIA Nº 2013330001584, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

CONCEDER, nos termos do art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996, do Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007, em favor de MARIA DE LOURDES PINTO MARQUES, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 264.779.122-87 a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relacionado ao seguinte veículo, no exercício de 2013.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT LX FLEX
 CHASSI: 93HGE6840AZ100232

PORTARIA Nº 2013330001588, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

CONCEDER, nos termos do art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996, do Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007, em favor de MARIA DO SOCORRO DA COSTA FEIO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 296.734.372-20 a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relacionado ao seguinte veículo, no exercício de 2013.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT LX FLEX
 CHASSI: 93HGE6850DZ221995

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - CAIF/DTR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583578**PORTARIA Nº 2013330001587, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

CONCEDER, nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS,

aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, em favor de ROBERTO DALL'AGNOL, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 157.222.950-00 a isenção do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de veículo automotor novo a ser adquirido por pessoa portadora de Deficiência Física, conforme descrição abaixo:

MARCA/MODELO: I/HONDA FIT
 VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$56.622,00
 VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$44.908,79
 CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA:

(A) Obrigatório O Uso De Lentas Corretivas
 (D) Obrigatório O Uso De Veículo Com Transmissão Automática
 (H) Obrigatório O Uso De Acelerador E Freio Manual
 CONDUTOR AUTORIZADO:
 Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583587

O Ilmo. Sr. Dr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, MD. COORDENADOR FAZENDÁRIO DE MARITUBA desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi efetuada contra a mesma, a AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 092013820000209-6 referente a Ordem de Serviço nº 092013820000209-6, ficando NOTIFICADO na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a APRESENTAR documentação no prazo de 15(quinze) dias corridos, a contar de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, na sede da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de Marituba, situada à Rodovia BR 316, Km 13, S/ Nº, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará à CERAT Marituba a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

NOME EMPRESARIAL/RAZÃO SOCIAL: ARMAFER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.231.630-2

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

- Ocorrência Policial do extravio do livro fiscal

- Publicação em Diário Oficial

- Procuração do responsável pela empresa

Endereço: Rua Distrito Industrial, SN Setor 4 Quadra 4 Bairro: Distrito Industrial Ananindeua-PA.

Período da Ação Fiscal: 06/2013 até 08/2013

Responsável: Roberto Itiro Abe- Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

Marituba(PA), 12 de setembro de 2013.

MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO

Coordenador Fazendário da CERAT Marituba

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583482 PORTARIA: 1016

Objetivo: Dar continuidade ao Programa de Correições

Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Capanema/Belém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0560796501/JOSE EDUARDO MIRANDA BATISTA COSTA (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 4.5 diárias (Completa) / de 16/09/2013 a 20/09/2013<br

Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

TARF - ACÓRDÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583491****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDÃO N.3432- 1a. CPJ. RECURSO N.7685 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 12201051000028-9. CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não

há que se falar em nulidade do auto de infração, quando lavrado em observância ao §1º do art. 12 da Lei 6.182/98. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Remeter mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do recolhimento do imposto. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 04/09/2013. ACORDÃO N.3431- 1a. CPJ. RECURSO N.7671 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 182012510000510-4. CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente (CTN, art. 136). 3. Somente a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa (CTN, art. 128). 4. Deixar de atualizar a versão do software básico de equipamento emissor de cupom fiscal, em prazo estabelecido pela legislação tributária estadual, configura infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 04/09/2013.

ACORDÃO N.3430- 1a. CPJ. RECURSO N.7133 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 642009510001163-9. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Contribuinte que se encontrar na situação de inscrição estadual suspensa deverá efetuar o recolhimento do ICMS no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 04/09/2013.

ACORDÃO N.3429- 1a. CPJ. RECURSO N.7213 - DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 09351000276-5. CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de Primeira Instância que, após diligência, declarou nulo o AINF por falta de elementos comprobatórios do cometimento da infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 02/09/2013.

ACORDÃO N.3428- 1a. CPJ. RECURSO N.7273 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012011510001192-3. CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de apresentar toda a documentação fiscal exigida pela fiscalização constitui infração formal de embargo à fiscalização, sujeitando o contribuinte às sanções da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 02/09/2013.

ACORDÃO N.3427- 1a. CPJ. RECURSO N.7271 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012011510001191-5. CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de apresentar toda a documentação fiscal exigida pela fiscalização constitui infração formal de embargo à fiscalização, sujeitando o contribuinte às sanções da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 02/09/2013.

ACORDÃO N.3426- 1a. CPJ. RECURSO N.7269 - VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012011510000793-4. CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de apresentar toda a documentação fiscal exigida pela fiscalização constitui infração formal de embargo à fiscalização, sujeitando o contribuinte às sanções da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/09/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 02/09/2013.

SUPRIMENTO DE FUNDO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 583517****PORTARIA: 1326/2013**

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Matricula

FRANCIMERE TEIXEIRA DA SILVA MELLO AUXILIAR TÉCNICO 0325028801